Processo Administrativo n°: 00041.004383/2023-29
Processo de INEXIGIBILIDADE n°: 003/2023
REQUISITANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

CONTRATO N° 13/2023

CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DO OUTRO LADO ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME, signatário do CNPJ n° 23.521.109/0001-70, NA FORMA ABAIXO

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de 2023, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n° 41.256.744/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 602.863.843-96, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME, signatária do CNPJ n° 23.521.109/0001-70, sediada na R. SETE DE SETEMBRO (ZONA SUL), 849, Sala B, 64.001-210, Centro, Teresina, neste ato representada pelo Sr. Isaque Folha Damasceno, brasileiro, casado, portador do RG n° 1937646 SSPPI, e do CPF n° 918.507.893-04, Empresário, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 00041.004383/2023-29 e no Termo de Referência, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em Palestra Motivacional e Interpessoal, que será realizada de forma presencial, para aproximadamente 100 (cem) funcionários do IPMT, no dia 03 de Julho de 2023 às 09:00 horas (manhã), voltada para o aperfeiçoamento de pessoal, inerentes à Educação Previdenciária, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência os Servidores do Município de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado, baseado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PÚBLICO ALVO	DATA / CARGA HORÁRIA	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Palestra Motivacional e Interpessoal, que será realizada de forma presencial, voltada para o aperfeiçoamento de pessoal, inerentes à Educação Previdenciária.	Tema: As Competências Socioemocionais na luta contra a rotina	Funcionários do IPMT	Dia 03 de Julho de 2023 Horário: Das 09:00h às 10:00h da manhã (podendo se estender às 10h30min, sem ônus).	R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/06/2023, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Município de Teresina, nos termos da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 11, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.2 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

5.3 O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5° da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

5.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O fornecimento do serviço tem o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais) já incluindo o deslocamento do palestrante e o imposto da Nota Fiscal Eletrônica;

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Administração do Fundo de Previdência – 25001 . 09122 0017 2 . 153, Ficha 18, Despesa 3.3.90.39, Fonte 1802540 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas as e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
c) Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
d) Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

e) Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;
f) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
g) Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindindo caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I – advertência."

b) MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

> "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
>
> [...]
>
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

> "art. 87 (...)
>
> § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

10.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

10.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

10.4 A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser prestados no Edifício Saraiva Center, sede do IPMT, localizado à Rua Firmino Pires n° 379, Bairro Centro (Sul) em Teresina (PI), CEP 64.001-070;

11.2 Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 10 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias iguais e rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de junho de 2023.

_____	_____
Isaque Folha Damasceno-ME	Kennedy Glauber Carvalho Leite
CONTRATADO	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____ **2.NOME:**_____

CPF n°:_____._____._____-____ **CPF n°:**_____._____._____-____